



**INFORMAÇÃO Nº 019/2020-SEGEC**

Protocolo PAE Nº 9536/2019  
Pregão Eletrônico nº 62/2019-TRE/RN

Análise das planilhas de custos e formação de preços da empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - EIRELI-ME. TALIMPO LIMPEZA URBANA - EIRELI. IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP. Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 com Registro no MTE sob o nº RN000021/2019.

1. Os autos vieram a esta Seção para análise das planilhas de custo e formação de preços (fls. 494-535 e 542-544) apresentadas pelas empresas CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - EIRELI-ME; TALIMPO LIMPEZA URBANA - EIRELI e IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP, alusivas aos Grupos 1, 2, 3 e 5, do Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação que envolvam a categoria de ASG.

2. As planilhas em questão tomaram por base os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com Registro no MTE sob o nº RN000021/2019 (fls. 75-97), cuja data-base é 1º de janeiro de 2019.

3. Procedendo-se à análise das planilhas, com base nas disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, assim como na Convenção Coletiva de Trabalho supracitada, sem perder de vista as peculiaridades inerentes à contratação e critérios estabelecidos no termo de referência respectivo, verificou-se o seguinte:

4. Com relação a **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - EIRELI-ME** (Grupos 1 e 2):

a) **no módulo 1** – Composição da Remuneração – os valores informados estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho mencionada;

b) **no módulo 2** – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários – os valores estão em consonância com os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando que este módulo é composto por itens previstos na CCT, legislação trabalhista e outros gerenciais fixados pela empresa, não cabendo ao contratante, inicialmente, a interferência sobre tais cotações, considerando sempre a razoabilidade e concorrência de mercado, bem como as nuances do objeto a ser contratado.

c) no módulo 3 – Provisão para Rescisão – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. Não foram detectados problemas com relação a este módulo.

d) no módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente – valores compatíveis com a CCT e a legislação de regência.

e) no módulo 5 - Insumos Diversos: composto por itens essencialmente gerenciais da empresa, considerando-se a razoabilidade e os preços usualmente praticados no mercado, sem a ingerência do contratante, e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.

f) no módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – a empresa cotou valores e percentuais previstos para o regime tributário pelo lucro presumido.

5. No que se refere a empresa **TALIMPO LIMPEZA URBANA - EIRELI** (Grupo 3), observou-se o seguinte:

a) no módulo 1 – Composição da Remuneração – os valores informados estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho mencionada;

b) no módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários – no tocante ao Submódulo 2.3, a empresa não cotou o valor referente ao custo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA CCT (R\$ 90,00). Os demais valores estão em consonância com os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando que este módulo é composto por itens previstos na CCT, legislação trabalhista e outros gerenciais fixados pela empresa, não cabendo ao contratante, inicialmente, a interferência sobre tais cotações, considerando sempre a razoabilidade e concorrência de mercado, bem como as nuances do objeto a ser contratado.

c) no módulo 3 – Provisão para Rescisão – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. Foi detectada uma inconsistência na memória de cálculo da **Linha C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado**, qual seja: a fórmula matemática para calcular este item é:  $50\% * 8\% * (\text{o percentual de desligamento dos que recebem o AVI})$ . Logo, se 100% dos empregados atrelados ao contrato recebessem o AVI, o resultado do cálculo seria 4%. Percentual este que deveria incidir sobre o valor encontrado na Linha A deste Módulo 3.

d) no módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente – valores compatíveis com a CCT e a legislação de regência. No tocante ao Submódulo 4.1 - Ausências Legais, os percentuais devem incidir sobre o somatório dos Módulos 1, 2 e 3.

e) no módulo 5 - Insumos Diversos: composto por itens essencialmente gerenciais da empresa, considerando-se a razoabilidade e os preços usualmente praticados no mercado, sem a ingerência do contratante, e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.

f) no módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – a empresa cotou valores e percentuais previstos para o regime tributário pelo lucro presumido.

6. No que diz respeito à empresa **IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP** (Grupos 4 e 5), constatou-se o seguinte:

- a) no módulo 1 – Composição da Remuneração – os valores informados estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho mencionada;
  - b) no módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias – Os valores estão em consonância com os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando que este módulo é composto por itens previstos na CCT, legislação trabalhista e outros gerenciais fixados pela empresa, não cabendo ao contratante, inicialmente, a interferência sobre tais cotações, considerando sempre a razoabilidade e concorrência de mercado, bem como as nuances do objeto a ser contratado.
  - c) no módulo 3 – Provisão para Rescisão – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. Foi detectada uma inconsistência na memória de cálculo da **Linha C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado**, qual seja: a fórmula matemática para calcular este item é:  $50\% * 8\% * (\text{o percentual de desligamento dos que recebem o AVI})$ . Logo, se 100% dos empregados atrelados ao contrato recebessem o AVI, o resultado do cálculo seria 4%. Percentual este que deveria incidir sobre o valor encontrado na Linha A deste Módulo 3.
  - d) no módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente – valores compatíveis com a CCT e a legislação de regência. No tocante ao Submódulo 4.1 - Ausências Legais, os percentuais devem incidir sobre o somatório dos Módulos 1, 2 e 3.
  - e) no módulo 5 - Insumos Diversos: composto por itens essencialmente gerenciais da empresa, considerando-se a razoabilidade e os preços usualmente praticados no mercado, sem a ingerência do contratante, e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.
  - f) no módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – a empresa cotou valores e percentuais previstos para o regime tributário pelo Simples Nacional.
7. É o que temos a informar.
8. Uma vez realizadas os ajustes apontados nos itens 5 e 6 desta Informação, não vislumbramos óbice à aceitação dos preços que compõem os custos cotados pelas empresas em questão.
9. Ao NL para dar continuidade ao certame, ressaltando que esta informação torna a Informação nº 18/2020-SEGEC (fls. 537 a 539) sem efeito.

Natal, 15 de janeiro de 2020.

Carlos Augusto do Nascimento Vilanova  
SEGEC/COLIC/SAOF